

CNP1 78.279.961/0001-45 Ruta Cinderela, 379 - Centro - CSP; 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

# LEI MUNICIPAL Nº 1153/2021

**SÚMULA -** Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

## **Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II Apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
  - IV Deliberar sobre a contratação de consultores;
- V Receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

## Prefeitura do Município de Cantagalo



ESTADO PARANA

CNP.178.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VI - Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

- VII Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
  - VIII fomentar a criação de entidades locais de Cultura;
- IX Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- X Propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Cantagalo no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XII Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- XIV Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XV Elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;
- XVI estudar e sugerir medidas que visem á expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria

# Prefeitura do Município de Cantagalo



ESTADO PARANA

CNP1 78.279.981/0001-45 Wua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura;

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será paritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

- I 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:
  - a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 (um) representante do Conselho de Turismo;
  - d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;
- II 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de

# Prefeitura do Município de Cantagalo



ESTADO PARANA

CNPJ 78:279.981 /0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Cantagalo (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§2º Os Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no Site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§3º Os Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

- §4º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos Conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.
- **Art. 5º -** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.
- **Art. 6º** O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.
- **Art. 7º** A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.



# Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNP1 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - OSP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Dados: 2023.02.28 16:18:33 -03'00'

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI

JOÃO KONJUNSKI **Prefeito Municipal** 

Prefeitura Municipal de Cantagalo

Sémula: Bopte-sobre a Abestera de Debde-Admonal Suplementar no Organismo do Marabino de Contracto. 190



1	Municipio  Golativio de alteração erçament		restite apizional	
Addres of 15	55 (Decreto + 107000 de 201000021	Monor		190
	Ord (seleviness)	Self-premise sens (SE)		15811 12861
Droppe			***********	100
Chen see	ter Cheumadwickheunde	ring	- Medical In	- Street -
Service.	(And agree the Designer)		DIM	TENSOR
	AT EDUTETOR A ET HOM FUND ENHANCEMENTA MODE	codeco ressues		700
	CONTRACTOR DATES	William		100
1041020	DE TOTAL PRODUCTION DE CONTRACTOR DE SECURIO DE SECURIO DE SECURIO DE CONTRACTOR DE CO	HISCH		
Lanz.	THE RESIDENCE OF COLUMN 1 (1994)			
	TO SECRETARY DE ADVISABLABITADO ADVI			
	SHOW ON PURE TANGENT AND PROPERTY.	CONTROL WILLIAM	TENN	
158-1001	ALTER MADERNA WAS TOUR DESCRIPTIONS FOR	ACTUAL VALUE OF THE PARTY OF TH		
120	MARKON SERVICES CONTINUE	The Hanglish		
(845	1000 Reuna (04 (millipres)			
	WESTSHIN-ADTINOUS	/Mintiples		10.000
	MANAGEMENT AND PROPERTY.	Committee		NAME OF TAXABLE PARTY.
(10,010)	A ARTHUR MANAGEMENT A STATE OF A STATE OF THE ARTHUR AND THE ARTHUR AND THE ARTHUR ART	RICONDIDADIO		
320	CONTRACTOR	and the same of th		
star				
	THE PERSON NAMED AND PARTY AND	- Aprillation's		10000
100/0000	to the manufacturing of a suppression of the en-			
	BIRDOCHOLINOS SERVICIOS ESTRACIONOS PRESE			
(107)	INTERNATION OF COMMISSION OF C	HOTE		
	OR SECRETARISTS OF THE PARTY OF	6660000		11/2022
	COURSE FURDISH ON DAY, SC SAIDT VENS	* Miles Total		
VICTORY	en men was proposed to be a recovered to the con-	100424004		
10390	ототко воттое вотнороз ез придори оз - тахва			
1885	STATE OF STREET, STREET, ST. ST.	- (8)		
	AND SECRETARIAN AND SAFETY OF SAFETY AND SAF	**********	103007	
1000000	CALCAL STREET, CALCAL SECTION OF A SECTION O	/ Variture		
77995	MANUAL TRANSPORTED MACCAGE STORE	PAGE CONTRACTOR		
CORE:	Little day in Dear Investigation of Severy Report	nythine		
	THE SECRET PROPERTY.	NAMES .	100000	
	THE PERSONNERS OF THE	TREETON.		
	enterminental executive executive encourage executive ex			
12790	WHEN COMPLICATION OF THE SALE PROPERTY.			
100				
	MESSOREM SERVICE SERVICE	(Armetian	STATE OF	
TOTAL	HOLDE STRONG HER SECTION TO STRONG ST	Western		
	DWG WTF LOCKSON			
- seller	"DUST TRANSPORT OF PERSONS TO A VIEW			
dayeer	By Conce for Senteral SEC.			
	POSTURE PROPERTY.	minner		-corer
	INNET FORTOWONCHIA DE SKIDE FAIG	Horman		
10000	ом застими трозбого заправим изгледова. Знага: битов вранерие се провиној приза	Opril E.OCG   Becoming Precipital	offen (Woolers	
279	There is no the property of the control of the con-	and the same of th		
	OC SEPTEMBRADO PROGRAMOS	MANAGES .		- 110/000
	TOP OF PRODUCTION OF BYICK AND	1000000		- General co
18,747	WITTENAM WIRIGHT TO PROSEMA SUICE BATE	Mediaport Identification	Other Vitragense	
2500	SCHOOL DISTRICT SERVICES DESCRIPTION OF PERSON			
	SCHOOL Williams of the April of Benning April of			
decre serve			Revists	Probable
Supreces.	Analogical Districts	/ Personne	ENTER OF	29910
Same	Supreme the free google	- Green	THE MEST	254000
Spirery	Thereto Cott Immunigite	Vicunions	1978.	THE PERSON
			1	

# Prefeitura do Município de Cantagalo

#### EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃOS ELETRÔNICO Nº. 42/2021-PMC

OBJETO: LUMINÁRIAS EM LED E ACESSÓRIOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE 15% DE ENTRADA E O SALDO EM ATÉ 60 MESES, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÓBLICA NO PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

inscrito no CNPJ nº. 78.279.98.0.001-45, com endereço à Rus Cinderela, 379, Ville Planalto, Cantigalo, PR, neste alto representado pelo Prefeito Wunicipal Senhor Jolo Keoljanski, residente e domiciliado à Rus Erminio Pompeu, nº 45 – Villa Planalto, CEP 85.160.000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

#### CONTRATO Nº. 135/2021-PMC

CONTRATO N. 135/2021-PMC
CONTRATAO: ELETRO ZAGONEL LTDA inscrita no CNPJ n.\*
81.365.223/0001-54. situada a Rodovia BR 282. KM 576, Distrito
Industrial Pinhal Lests, no Municipio de PinhaltunibolSc, neste alor representada pelo Sr. Roberto Zagonel, Drasileiro, portador do CPFMF n.\* 575.678.759-34. e cédula de identidade n.\* 1.839.342-0 SSPISC. residente e domiciliado en PinhaltinholSC.

tens	Co	ntr	ata	dos
			Т	$\overline{}$

LOTE	QUANT.			MARCA	MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1			Braço de iluminação pública de 1,5m especificações conforme TR. (Inclusa remoção do braço existente)	ROMAGNOLE	400.214	188,41	9.420,50
1	30	UN	Braço de iluminação pública de 3m especificações conforme TR. (Inclusa remoção do braço existente)	ROMAGNOLE	400.217	283,05	8.491,50
1	2.756	UN	Conector para iluminação pública em RDA, especificações conforme TR.	INTELLI	CDP-70	9,55	26.319,80
1	80	UN	Ferragens de iluminação pública.	ROMAGNOLE	400.120 -	17,37	1.389,60

### Prefeitura do Município de Cantagalo

			especificações conforme TR.				
1	244		Luminária LED instalada até 150W 4.000K especificações conforme TR. (Inclusa remoção da luminária existente)	ZAGONEL	ZL-5960	1.053,20	256.980,80
1	210	UN	Luminária LED instalada até 50W 4.000K especificações conforme TR. (Inclusa remoção da luminária existente)	ZAGONEL	ZL-4957	755,39	158.631,90
1	900		Luminária LED instalada até 60W 4.000K especificações conforme TR. (Inclusa remoção da luminária existente)	ZAGONEL	ZL-4944	797,06	717.354,00
1	25		Núcleo de topo de poste para 4 luminárias especificações conforme TR. (Inclusa remoção da existente)	ZAGONEL	3004000031	628,62	15.715,50
1	1.353	UN	Relé fotoeletrônico, especificações conforme TR.	DREIK	RPZ01	21,71	29.373,63
							1,223,677,2

ntrato: 30 de setembro de 2021. Contrato: 30 de setembro de 2021 a 29 de setembro de 2022 ....

# Prefeitura do Município de Cantagalo

#### LEI MUNICIPAL Nº 1153/2021

SÚMULA - Cria Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo/PR, e dá outras

são Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Cultura do Município de Cantagalo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

- 1 Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de política nto da Cultura, sempre na preservação do interesse
- III acompanhar e fiscalizar a execução dos projeto ados pelo Fundo Municipal de apoio à Cultura, promovendo a edidas saneadoras que estiverem ao seu alcance,
- V Receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão or da cultura municipal;



#### Prefeitura do Município de Cantagalo

- VI Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Cultura. scalizando e orientando a sua execução:
- VII Assistir e apoiar a todas as manifestações culturais.
  - VIII fomentar a criação de entidades locais de Cultura:
- IX Propor medidas que possibilitem a livre circulação de
- X Propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento tural do Município;
- XI Articular-se com órgãos federais, estaduais e nunicipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o stendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um nento equilibrado dos programas culturais, integrando o nunicípio de Cantagalo no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura:
- XII Instituir e regulamentar a outorga de títulos
- XIII Incentivar a permanente atualização do cadastro das tidades culturais do município;
- rofissionais da cultura
- XV Elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de

XVI - estudar e sugerir medidas que visem á expansão e ao perfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria



#### Prefeitura do Municipio de Cantagalo

Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura:

- XVII colaborar na articulação das ações entre organismo úblicos e privados da área da Cultura;
  - XVIII elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIX promover cooperação com os movimentos sociais organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XX Apreciar e aprovar as diretrizes orcamentárias da área da cultura;
  - XXI outras atribuições que lhe forem conferidas
- ritário, constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de
- I 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado:
  - a) 2 (dois) representantes da Diretoria de Cultura:
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
  - c) 1 (um) representante do Conselho de Turismo;
  - d) 1 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal:
- II 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes representativos da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município de



#### Prefeitura do Município de Cantagalo

Cantagalo (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, lança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras);

- públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão onalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.
- §2º Os Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em ssembleia convocada mediante edital publicado no Site oficial do Município e amplamente divulgada no Município
- $\S 3^{\rm o}$  Os Conselheiros representantes do Poder Público e da edade Civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos,
- 84º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pel Prefeito Municipal, mediante indicação formal obedecidos os critérios de scolha previstos nesta Lei.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pelos Conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.
- Art. 5º A função exercida no Conselho é considerada
- Art. 6º O Conselho manifestar-se-á através de ormatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.
- Art. 7º A Diretoria de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.



### Prefeitura do Municipio de Cantagalo

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Prefeito Municipal Dados 2021.09.30 16:22:45 Municipal

JOÃO KONJUNSKI



#### Prefeitura do Município de Cantagalo

#### LEI MUNICIPAL Nº 1154/2021

SÚMULA: Autoriza operação de crédito nos termos da LRF para aquisição, com pagamento parcelado, de equipamentos de iluminação pública e assessórios com tecnologia LED, no Município de Cantagalo,

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu. João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos onância com o inciso III, do art. 29 da Lei Complementar 101/2001, adquirir com pagamento parcelado, equipamentos e assessórios com tecnologia LED, para modernização de todo o sistema de iluminação pública na área rural e urbana do Município de Cantagalo

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$  - A aquisição dos produtos e serviços a que se refere o artigo anterior será contratada por adesão a Ata de Registros de Preços, realizada através do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº42/2021, no valor de R\$ 1.223.677,23 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);

§ 1º - Será pago o montante de 15% (quinze por cento) parcelado em até 60 (sess sendo a primeira até o décimo dia do mês subsequente ao início das instalações, com recursos provenientes da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP;



### Prefeitura do Municipio de Cantagalo

ontribuição de Iluminação Pública - COSIP, seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos provenientes de fontes não vinculadas (recursos livres).

§ 3º - O valor estimado da contratação no caput poderá sofrer variação conforme previsto no Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

Art. - 3º As despesas decorrentes ocorrerão por dotação própria constante do orçamento vigente;

Art. - 4º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para adequação de lores e objetivos das ações afetadas pela presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 30 de setembro de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma o por JOÃO KONJUNSKI Prefeito Prefeito Municipal Dados: 2021.09.30 16:19:48-03:00°



### Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP) 78.270/081/0501-45 (p. 370 - Cwine - CEP-95160/050 - Farm: 47.0

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2021-PMC RATIFICAÇÃO

inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos documentos e justificativa

anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº, 42/2021-PMC, cujo objeto é a Aquisição de caixas personalizadas, com apagador, destinadas ao dia do

Professor, e Adjudica o objeto a empresa V. CATANEO, inscrita no CNPI sob o nº 21.548.424/0001-74, no valor tal de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Cantagalo, 29 de setembro de 2021.

JOAO KONJUNSKI PREFEITO MUNICIPAL